



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Procuradoria Jurídica

Parecer

Silveira Martins, 06 de abril de 2026.

PARECER JURÍDICO – REVISÃO E ANULAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Trata-se de reanálise do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2026, destinado à contratação temporária para a função de motorista, em razão de fatos supervenientes e de nova avaliação jurídica acerca da regularidade dos atos praticados.

Conforme já relatado anteriormente, houve a declaração de suspeição de membros da comissão organizadora, em virtude da existência de vínculos com candidatos inscritos no certame, circunstância que ensejou, à época, a anulação de atas e atos específicos, com a manutenção da fase de inscrições e o prosseguimento do processo seletivo.

Todavia, após nova e mais aprofundada análise dos autos, verifica-se que a irregularidade manifestada poderá possuir maior extensão do que inicialmente aferido, comprometendo não apenas atos pontuais, mas a própria higidez do procedimento como um todo.

Isso porque a atuação de comissão parcialmente viciada por impedimento ou suspeição atinge diretamente os princípios basilares que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da **moralidade, impessoalidade e isonomia**, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ainda que não se possa comprovar, de forma objetiva, a ocorrência de favorecimento direto, a simples existência de vínculos entre membros da comissão e candidatos já é suficiente para comprometer a credibilidade, a transparência e a legitimidade do certame, gerando dúvida razoável quanto à lisura de todos os atos praticados sob sua condução.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Procuradoria Jurídica

1. Pela **anulação integral do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2026**, em razão da violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia;
2. Pela **declaração de nulidade de todos os atos praticados no âmbito do certame**, desde a sua origem;
3. Pela **realização de novo processo seletivo**, com a devida observância das regras legais e com a designação de comissão composta por membros que não possuam qualquer vínculo com os candidatos;
4. Pela ampla publicidade do ato de anulação, como forma de assegurar transparência e resguardar a confiança dos administrados.

É o parecer.

Sem mais para o momento, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anderson Martins Medina
Procurador Jurídico
OAB/RS 71.594

*ACOLHO PARECER
DO PROCURADOR
JURIDICO
ANDERSON*